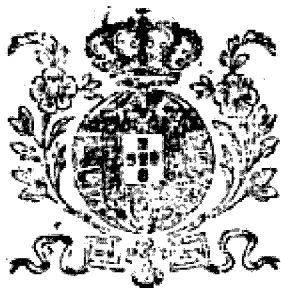


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A 2 de Abril.

ARTIGO D'OFFICIO.

N.º 43.

Tendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* Determinado que a Regencia do Reino suspenda o Beneplacito a todas as Renuncias *in favorem*, sem que todavia se comprehendão nesta Ordem as Bullas, para as quaes procedeu consentimento Regio: A Mesma Regencia em Nome de El-Rei o Senhor Dom *João VI.* assim o Manda participar a todas as Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia. Palacio da Regencia em 2 de Abril de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

CORTES. — Sessão 197 — 4 de Outubro.

Foi aberta a Sessão e approvada a acta, passando o Sr. Secretario *Felgueiras* a mencionar o expediente, em que tem grande parte a participação que de Ordem de S. Magestade se fez ao Soberno Congresso, de que tendo-se mandado tirar dos carceres dos Carmelitas descalços hum Frade alli preso, e martirizado a 18 annos, este sendo mudado para o Convento de Franciscanos, se achara morto no dia seguinte, o que deu occasião a muitas, e varias reflexões, remettendo-se todos os papeis, assim como o relatório do exame, e disseccção, a que se procedeu para a Commissão de Justiça Criminal: e bem assim a representação que fizera o Ministro dos Negocios Estrangeiros para se augmentarem os ordenados aos Empregados ou Adjuntos á Legações, que foy objecto de muy judiciosos reparos; por ter sido todo o arbitrado no Decreto dos Diplomaticos estabelecido na fórma das informações d'aquelle Ministro. Por fim posto os negocios a votos foi decidido se enviasse á Commissão da Constituição.

Fez-se a chamada nominal e se achavão presentes 84 Srs. Deputados, faltando 32.

O Sr. Secretario *Freire* continuou fazendo as segundas leituras do projecto da Commissão Ecclesiastica de reforma, sobre a appresentação de Parrochos; decidio-se que se admittia á discussão, huma lista do Sr. *Ferreira da Silva* para que se extendão ao *Brazil* os Decretos das Cortes, que na mesma aponta; resolveu-se, que já se determinou que se reunissem

na Commissão de Constituição os Senhores Deputados, para tomarem a este respeito huma deliberação: „ do projecto de Decreto do Sr. Arcebispo da *Bahia* a respeito da formação de novos cemitérios; deliberou-se, que estando de acordo nesta opinião toda a Assembléa, passasse á Commissão de Saude Publica, e ahi (conforme a indicação verbal do Sr. *Rebello*) se ajuntarem alguns Senhores Membros da Ecclesiastica de reforma, a fim de combinarem, e redigirem o Decreto.

O Sr. *Izidoro José dos Santos* requereu que se nomeem alguns Membros para a Commissão Ecclesiastica de reforma, pois que apenas se achão quatro exercendo trabalhos com que não podem. O Sr. Presidente reservou a nomeação para a Sessão d'amanhã.

A ordem do dia era o artigo 9.º do projecto sobre as aguas ardentes da *Madeira*, que foi discutido, e approvado a final com o direito de 10000 por pipa de 23 almudes, como são os da *Madeira*.

Seguiu-se huma renhida discussão, na qual se tratou, se estas medidas podem ser extensivas ás Ilhas do *Faial*, e *Pico*; concluida a qual se determinou, que tem lugar a todas dos *Açores*, e que se appresente hum Decreto separado para a *Madeira*, encarregando-se a Commissão de o redigir com toda a pressa, e de o appresentar á manhã.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia os additamentos ao artigo 174 da Constituição.

CORTES. — Sessão 198 — 5 de Outubro.

A acta da Sessão de hontem foi lida pelo Sr. *Freire*: o Sr. *Castello Branco Manoel* requereu, que na mesma se inscriesse a declaração do seu voto a respeito da resollução tomada ácerca do direito, de 100 réis que se impoz em cada pipa de Agua-ardente, que ha de ser levada á *Ilha da Madeira*, mostrando, que o seu parecer era a doutrina 9.º do projecto, em que se lhe impunha 400 réis: o Sr. *Arriaga* (que he Deputado pelas Ilhas do *Faial* e *Pico*) tambem appresentou huma declaração, a respeito se tinha ou não sido discutida a materia sobre o mesmo objecto, que se fez extensiva ás Ilhas do *Faial* e *Pico*: foi, depois de algumas observações sobre este ultimo caso, sancionada, e logo o Sr. *Felgueiras* deu conta do expediente mencionando os seguintes officios e papeis:

O Sr. *Aragão* leu a declaração que faz á acta da Sessão de hontem, que he a seguinte: „ fui de voto, que as agoas-ardentes estrangeiras admittidas na *Ilha da Madeira* não pagassem o

direito de 800 réis, mas sim muito menor, durante ao menos os 3 annos, de que trata a acta de 12 de Maio do corrente: que só se admittissem as aguas-ardentes nacionaes, boas, e capazes para o concerto do vinho *Madeirense*: que sobre o artigo 9.º antes da sua decisão, se enviassem todos as Camaras, e alguns Proprietarios, Lavradores, e Negociantes *Portuguezes* da sobrelita Ilha.

O Sr. *Ferreira Borges*, como orgão da Commissão de Commercio, pediu licença para por parte da mesma, ler o projecto do Decreto sobre os Vendellhões, mandado fazer pelo Augusto Congresso. Imprima-se.

O mesmo Sr. leu a seguinte indicação, que se mandou cumprir.

Como o papel moeda em giro, apesar dos melhoramentos propostos e a esperar, ou cresce em desconto, ou pelo menos se conserva em mui grande abatimento no agio que soffre; donde provém gravissimos danos á Sociedade, e mui notavelmente á Fazenda Nacional, sendo de simples intuição, que o papel em giro não corresponde ao metal, e menos ao estado presente do Commercio desta e da Praça do *Porto*, únicas deste Reino donde concorre de hum modo effectivo: e não tendo o Governo ao seu alcance nem a iniciativa da Lei, nem o poder de fazer tentativa alguma, além da execução das Leis existentes do que resulta, que não pôde, tem de esperar-se do Governo melhoramento effectivo neste ramo talvez o mais importante nas circumstancias actuaes: e sendo aliás certo, que aquelle que executa, he o que está mais proximo ao alcance de conhecer os tropeços da pratica, e talvez de conhecer mais immediatamente o remedio de males, cujas causas o Legislador ignora: proponho que se peça ao Ministro da Fazenda a sua opinião — 1.º sobre a causa do augmento do descrelito do papel-moeda, 2.º sobre o remedio proprio de minorar ou destruir este mal, indicando medida particular ou geral, que convenha tomar-se a esse fim.

Fez a chamada o Sr. *Freire*, e annunciou que estavam presentes 88 Srs. Deputados, e faltava 28.

O Sr. *Freire* disse, que estava presente humma indicação da Commissão de Fazenda, pela qual reque que entrem em discussão certos artigos, e logo leu o additamento do Sr. *Bruancamp* ao artigo 173 do Projecto da Constituição, no qual se estabelece " que devem todos instantaneamente obtecer aos mandados do Juiz, sob pena de ser tido como criminoso de resistencia, quem fizer o contrario,, o Illustrado Secretario mencionou outro additamento ao mesmo artigo pelo Sr. *Rebello*, ambos quaes se achavão additados da antecedente Sessão.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse: Na ultima Sessão, em que se tratou desta materia oppuz me a qualquer d'essas indicações, simplesmente pelo principio de que não era este o seu lugar proprio; foi então taxado de expender principios anarchicos; mais hoje que além de defender aquella opinião, sustento, ou pertendo sustentar, que esta Lei he injusta, serei certamente accusado dos crimes mais exacerandos: a Lei he injusta: todos sabem que o homem nasceu no estado livre, e que elle coarctou a si

proprios esta liberdade entrando na sociedade contrahindo assim certos deveres; ora todas as vezes que se exigir do homem, que elle dê mais do que aquillo que elle ajustou, he querer, que elle rezista; se quem o exige he hum seu igual, he obvio que uze daquelles meios, que tem ao seu alcance, o Magistrado, que manda qualquer cousa contra a Lei he hum particular, porque sómente he Magistrado aquelle que exerce a Lei; continuou expondo que este principio he estabelecido no *Direito Romano*, e que desta Jurisprudencia estabelecerão todos os Povos civilizados os seus codigos de Leis; que o principio de obediencia cega he hum principio barbaro, e que em *Portugal* sómente he applicavel aos Militares, e aos Frades, porque estes fazem hum voto solemne, e aquelles prestão hum juramento sagrado, que tudo vale o mesmo; mas que o resto de todos os homens não tem essa obrigação: que o homem então se aviltaria mais do que hum escravo, e expendendo as razões porque, fallou largamente sobre este assumpto provando as suas idéas com exemplis tirados da *Ingloterra*, e que recentemente tiverão lugar: progredio mostrando, que similhante Lei seria injusta até por outro principio: quem ha que duvide que a primeira cousa de que o homem se lembra quando he prezo, he a fuga? Não olha elle para todos os lados a ver se o pôde conseguir? E expondo outras razões concluiu dellas, que então se deverião queimar as cadeias ou arrombar-lhe as portas, porque a caza de cada Cidadão seria bastante para elle estar prezo: depois mostrou, que todo o homem tem direito a examinar a ordem, que o manda prender, e que he esta a doutrina sancionada nas Bases: que se o Juiz manda arbitrariamente prender hum homem, parece que o homem, que não obedece obra da mesma sorte; diz-se que nasce daqui a anarchia; mas a anarchia he tudo aquillo que perturba a Lei, e nisto nada observo, que concorra a esse fim: n'outro caso o homem seria como humma besta, que pára, quando o arrieiro, pela sua linguagem a manda parar; porém o homem he mais alguma cousa, e estes principios parece-me, que são certos. Resistir he oppor-se á ordem daquelle que manda, não ha resistencia sem se empregar força, e por isso a não ha aqui porque nenhuma se emprega. Concluiu o seu discurso mostrando que este lugar não era o competente; mas que este artigo era proprio de Codigo Criminal, pois que he nelle que se devem graduar as penas, aos differentes delictos; que as poucas Constituições que tem visto nenhuma traz similhante artigo, e que só na de *França* de 1791, que acabou em 1792, he que existe esta doutrina; nas outras poucas (tornou a repetir) Constituições que tenho visto, e que eu tenho em caza não o ha assim, e creio que a nossa tambem o não deve ter.

Seguiu-se o Sr. *Freire* que disse, que não poderá talvez responder a todas as idéas do honrado Preopinante, por lhe não ser possivel recapitilla-las; mas que o faria do molher modo que podesse; começou então respondendo aos argumentos do Sr. *Fernandes Thomaz*, sustentando entre outras muitas cousas, que todas as vezes,

que o mandado cu ordem for legal, o Cidadão deve cumprilo, e obedecer, sem que lhe valha o dizer, que não tem culpa, e que se pôde provar com hum exemplo bem cronario: pergunte-se a hum malleitor ou assassino piezo no Limoeiro, qual he a sua culpa? Responderá promptamente, que nenhuma: continua propondo diferentes razões, mostrou que os delictos individuaes do Cidadão estavam gerados 1.º por não poder ser piezo sem culpa tomada; 2.º porque naquelles casos em que o pôde ser tem o Juez obrigação de dar a razão dentro em 24, ou 48 horas; 3.º que se lhe assignavão essas mesmas culpas na ordem em mandados; que desahava todos para terem mais crimes do que elle da liberdade individual, e dos direitos do homem, e terminou seu eloquente discurso dizendo que não só o Militar, e o Frade, como se tinha dito estavam sujeitos á Lei; mas todos os Cidadãos; e que este era o lugar proprio de se inserir o artigo, o que mostrou com diferentes razões.

Seguiu-se o Sr. Moura, que refutou a primeira parte do additamento, e as opiniões dos Srs. *Fernandes Thomaz*, e *Freire*; mostrou segundo os seus principios politicos que são as materias que semente tem lugar em humCodigo Constitucional, reduzindo-as a tres classes; expoz os casos em que se deve julgar illegal a ordem, ou mandado do Ministro, e defendeu que dizer-se, que he desobediencia cega não cumprir em certos casos a ordem he hum rematado absurdo, ainda mesmo nos Militares, porque certas cousas ha, que se os seus Commandantes as mandarem fazer as não deverão cumprir, taes são proteger o inimigo, perpetrar hum assassino &c. e fallando largamente tomou a palavra o Sr. *Freire* que disse, que se por ventura tivesse constituido seu Advogado ao Ilustre Preopinante, não teria defendido melhor a sua causa; mostrou que a sua opinião, era exactamente a do Sr. Moura, e expoz diferentes proposições, que sustentou, seguirão-se a fallar muitos Srs. entre os quaes foi o Sr. *Rebello* quem com maior profusão expoz as suas idéas defendendo o auditamento do Sr. *Braancamp*, e entro seu que sobre a mesma materia tinha offerecido, e apoiando as suas razões com os artigos de diferentes Constituições que trazia e leu.

Finalmente poz-se á votação se este additamento devia ser hum artigo Constitucional, sem que se tratasse da fórma da sua redacção, e se resolveu affirmativamente.

Moveu-se huma grande questão ácerca do modo que se devia propôr á votação; insistio o Sr. *Rebello* que se pozesse o seu additamento; mas decidiu-se que fosse posto o do Sr. *Braancamp*, e sendo-o effectivamente não se approvou; tomou o Sr. *Rebello* a ponderar muitas razões, com que pretendeu mostrar, que se devia offerecer á decisão do Soberano Congresso o seu additamento; mas sendo combatido pelo Sr. *Fernandes Thomaz*, o Sr. Presidente lembrou, que fossem os additamentos á Commissão de Constituição, e que unido se a ella os seus Illustrs. Authores, o redijão novamente em hum. Oppozérão-se com todas as suas forças a esta proposta os Srs. *Fernandes Thomaz*,

e Moura, sustentando que só os Illustrs. Authores dos additamentos, os devião redigir n'hum artigo, e depois de algumas observações, propoz o Sr. Presidente á votação o artigo redigido da seguinte fórma " Todo o Cidadão deve obedecer as mandadas da fórma que a Lei prescreve: quem obiar o contrario, pratica hum crime.

Tambem não foi admittido assim, e o Sr. *Rebello* com todas as suas forças exigio, que fosse posto á votação o seu additamento, e sendo-se, foi geralmente rejeitado.

Foi depois o seu Ilustre Autor tornar a fallar, porém sem ser chamado á ordem, depois d'algumas observações, o Sr. *Pinto de Magalhães* offereceu o artigo redigido da seguinte fórma, " aquelle que desobedecer ao mandado da Authoridade Legitima, revestido das formulas que a Lei prescreve, se torna por isso culpado, e soffrerá as penas, que as Leis prescrevem. Foi geralmente approvedo.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia da Sessão ordinaria, o parecer da Commissão de Fazenda sobre as Sizas, o projecto dos Translados, e se houver tempo, o parecer da Commissão de Guerra a respeito do modo de cobrar-se os Officiaes do Exercito o seu soldo; e para a Extraordinaria, que deve começar ás 6 horas da tarde, os pareceres das Comissões, e entre estes, os que forem mais urgentes; sem se entender a ordem chronologica. Levantou-se a Sessão á hora e meia.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, declarar ao Deputado Commissario *Albino Gomes Guerra de Aguiar*, que passe a receber do Thesoureiro Geral das Tropas desta Provincia a quantia de quatro contos de réis para os fazer applicar ao pagamento do que tem vencido no mez de Agosto proximo os *Suissos* estabelecidos na *Nova Friburgo*; commettendo esta distribuição a qualquer dos Empregados do Commissariado, que for da sua escolha, visto que ha de responder por elle, e ficando authorizado a abonar-lhe a quantia de mil e duzentos réis diarios por espaço de quinze dias; devendo no regresso appresenatar-lhe a lista legal dos mencionados pagamentos, para ser entregue na Contadoria Geral respectiva do Thesouro Publico, e levar-se em conta ao sobredito Deputado Commissario. Paço em 22 de Dezembro de 1891.— Conde da Louzã, D. *Diogo*.

Tendo a Commissão especial encarregada da final arrematação do fornecimento de capim para o 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, Brigada d'Artilheria a Cavallo de *Portugal*, e Companhias de Cavallaria da Policia desta Capital, appresentado o resultado dos seus trabalhos com os termos dos preços e condições porque

os arrematantes nelles indicados se obrigão ao fornecimento: Manda o Príncipe Regente, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Deputado Commissario *Albino Gomes Guerra de Aguiar* o Processo Verbal feito perante a Commissão especial, e mais papeis respectivos á tal assumpto, para que na repartição do Commissariado se lavrem os necessarios termos aos arrematantes, prestando elles idoneo fiador para segurança do contracto, e devido cumprimento na conformidade das ultimas declarações; e como o pagamento deve ser feito pelo mesmo Commissariado cumpre que logo alli se orce a despesa á que montará para ser remettida ao Thesouro Publico, a quem hoje se faz neste sentido a necessaria participação para a prestação da correspondente consignação; e quanto ao fornecimento do milho visto o grande preço porque o pettenderão arrematar; Ordena S. A. R. que elle continue por conta da Fazenda Publica. Paço. 29 de Dezembro de 1821. — *Carlos Frederico de Caulla.*

Continuação das Reflexões da Gazeta antecedente.

Dizem mais os Illustres Redactores do Diario que huma experiencia frequente prova que muitas vezes a maioria do Corpo Legislativo não representa a maioria da Nação, havendo pelo contrario casos em que até lhe he contraria, ou evidentemente opposta. Deixando de parte o fim por que o Auctor d'esta proposição Mr. *Benjamin de Constant* a quiz estabelecer, para sustentar a necessidade das duas Camaras, decretadas na Constituição da Monarchia Franccza, fazendo ver que hum tal acontecimento politico só podia ser corrigido por outro semelhante, que era a maioria dos votos da

segunda Câmara, que posto que menor em numero de Membros, podia contrabalançar aquella outra maioria, que chama facticia. Nós todavia admittimos que ha casos, em que estando toda huma Nação legitima, e competentemente representada pôde huma deliberação tomada pela maioria dos suffragios dos Representantes, ou Deputados presentes ser opposta a maioria da Nação; e sem com effeito aquelles, em que se delibera estando ausente huma porção dos Deputados tal, que unida á minoridade vençoa na discussão, e votação de qualquer objecto, constitua hum numero maior do que o que sustentou a affirmativa; e está claro, que huma tal deliberação (a não constar aliunde que os membros ausentes assignão em carta branca o que os outros fizerem) he contraria ao sentimento da maioria dos Representantes, e por consequencia á maioria da Nação.

Ora se isto tem lugar, como observa aquelle Publicista Constitucional, e como nós de facto conhecemos, ainda quando partimos do principio de que a Nação fora antes d'organizado o Congresso Legal, e competentemente representada; que juizo se poderá fazer das deliberações geraes, que em taes Assembléas se tomarem, estando grande parte da Nação sem ser representada, e por consequencia sem ter ainda entrado no Corpo Deliberante com o seu Elemento constitutivo, e necessario para dar a taes decisões aquella especie de approvação, ou sancção, que se exige da parte dos Representados, para reconhecer a Lei, e ficarem sujeitos á sua determinação? Era sem duvida com o fundamento destes principios, que os Representantes de Portugal estabelecerão nas bases da Constituição, que ellas, só terão força de Lei para o Brazil, quando fossem approvadas pelas Representantes deste vastissimo Reino!

NOTÍCIAS MARITIMAS

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — *New York*; 70 dias; B. Amer. *Luzra Anna*, M. *Freeman C. Bassett*, C. a *Samuel Clapp*, agoardente e vinho.

Dia 5 dito. — *Cabinda*; 36 dias; B. *Golfinho*, M. *Antonio Daniel d'Azevedo*, C. a *José Lourenço Dias*, escravos.

Dia 6 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 7 dito. — *Liverpool*; 60 dias; B. *Ing. George the Lion*, M. *Robert Jay*, C. ao M., cal, mantiga e fazenda. — *Campos*; 6 dias; L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Francisco Antonio Gomes*, C. ao M., assucar e agoardente. — *Santos*; 3 dias; L. *Carlota*, M. *José Ribeiro*, C. ao M., assucar e fumo.

S A H I D A S.

Dia 4 do corrente. — *Porto Alegre*; S. *Armadia do Sul*, M. *José Domingues Vieira*, sel.

Dia 5 dito. — *Campos*; S. *Nova Constituição*, M. *Miguel Francisco Pereira*, lastro. — *Laguna*; S. *Boa Sorte*, M. *João Thomaz de Oliveira*, lastro. — *Rio de S. Francisco*; S.

Princesa Leopoldina, M. *Manoel Alves Silva*, lastro. — *Anvers*; B. *Hél. L'Eugenie*, M. *Eriene Mazeus*, couros e caffè.

Dia 6 dito. — *Lima*; B. Amer. *Post Captain*, M. R. *Baldwin*, petrechos navaes. — *Campos*; S. *Santo Antonio Bem feliz*, M. *Antonio Pinto Neto*, lastro. — Dito; L. *Gaiivota*, M. *Manoel Francisco Nunes*, lastro. — Dito; L. *Despique*, M. *Munuel Antonio*, lastro. — *Iguape*; S. *Aurora*, M. *José Pacheco d'Oliveira*, lastro. — *Ilha Grande*; L. *Bom Successo*, M. *Joaquim José de Aguiar*, carne, vinho e telha. — Dito; L. S. *José*, M. *Domingos Gomes da Silva*, vinho, escravos e telha. — *Rio d'Ostras*; L. S. *Francisco Boa fé*, M. *Antonio Francisco*, lastro.

Dia 7 dito. — *Rio Grande*; B. *Sacramento*, M. *José da Costa Tavares*, vinho, agoardente e escravos. — *Charlston pelo Maranhão*; B. Amer. *Standart*, M. *Samuel Cook*, caffè. — *Pernambuco*; S. *Chica*, M. *Manoel Moreira da Costa*, lastro. — *Campos*; L. *Novo Têjo*, M. *Felistero da Silva*, carne secca. — *S. Sebastião*; L. *Aviso do Sul*, M. *Manoel Pereira Marques*, lastro.